



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1192/2022
DATA: 07/03/2022
Ass: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador firmatário do presente vem, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, na forma legal e regimental em vigor, que após ser dada ciência ao plenário desta Casa de Leis e, posteriormente, seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

REQUERIMENTO nº 37/2022

Solicito ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Serra, por meio da secretaria competente, **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** a respeito da regulamentação e aplicação da Lei 5.238, de 02 de dezembro de 2020.

A Lei Municipal n.º 5.238/2020 institui o sistema de acessibilidade nas praias do Município da Serra, denominado de "Praia Acessível". Vejamos o que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei em comento, *in verbis*:

"Art. 1º Institui o Sistema de Acessibilidade nas praias da orla do Município da Serra denominado "Praia Acessível".

Art. 2º Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização às pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas raias da orla do Município da Serra."

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Cumpre esclarecer os princípios que regem toda a administração pública, constante da Magna Carta em seu artigo 37, vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA** e, também, ao seguinte:*

(...)”

No que diz respeito ao princípio da legalidade, é natural a regulamentação de todos os atos administrativos, pois, como determina o mandamento constitucional, a administração pública só está autorizada a fazer o que a lei determina. Hely Lopes Meirelles define:

*“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.**”*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Por isso, o Princípio da Legalidade acompanha qualquer ato, decisão ou negócio realizado pela Administração e faz parte da construção da fé pública que possui os atos praticados pelos funcionários públicos.

Ocorre que, apesar do pleno vigor da legislação em estudo, cujos efeitos deveriam irradiar pelo ordenamento jurídico, garantindo a devida acessibilidade nas praias do nosso município, com a implantação do "Praia Acessível", o que se observa é que não passa de mais um papel no emaranhado de Leis Municipais, que aguardam adormecidas pelo seu cumprimento.

É da própria Constituição Federal que emana a primária e essencial estrutura do direito administrativo como ramo autônomo do direito, assim como, os fundamentos necessários à validade do ato administrativo. Com efeito, não obstante a sapiência do legislador constituinte, especial atenção deve ser dirigida à extensão e alcance do poder normativo contido no "caput" do Art. 37 da Lei Fundamental. Isto porque, sua observação é incondicional e vincula todos os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, em todas as esferas de poder.

A Lei Municipal n.º 5.238/2020 determina, inclusive, que o Poder Executivo adotaria os procedimentos necessários para a implantação e execução do sistema "Praia Acessível", vejamos o que dispõe o art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do sistema "Praia Acessível".

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.






CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Portanto, com fundamento no inciso XXIII, art. 95, da Lei Orgânica Municipal, e em observância aos princípios constitucionais esculpido na Carta da República, principalmente no que tange à legalidade, requer seja esclarecido à esta Casa de Leis quais medidas o Município da Serra vem adotando para aplicação e regulamentação da Lei 5.238, de 02 de dezembro de 2020.

A resposta ao requerimento poderá ser enviada através de ofício direcionado ao gabinete ou através do e-mail: vereadorrurdiney@camaraserra.es.gov.br. Certos do atendimento, formulamos desde já os protestos de mais elevada estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 03 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rurdiney da Silva
Vereador Prof. Rurdiney
RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380032003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



LEI Nº 5.238, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

**INSTITUI O SISTEMA DE
ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS DO
MUNICÍPIO DA SERRA
DENOMINADO "PRAIA ACESSÍVEL"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO
ESPIRÍTO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145
da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei,
decreta:

Art. 1º Institui o Sistema de Acessibilidade nas praias da orla do Município
da Serra denominado "Praia Acessível".

Art. 2º Serão garantidas condições de acesso físico e de utilização às
pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária nas raias da orla do
Município da Serra.

Art. 3º A acessibilidade se dará através do conjunto de alternativas de
acesso às praias das orlas do Município da Serra.

Art. 4º As principais atividades oferecidas pelo Sistema serão:

- I – Esteira para passagem de cadeiras de rodas;
- II – Cadeiras anfíbias de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na
água;
- III – Atividades esportivas adaptadas como natação no mar, frescobol, vôlei
de praia, peteca e surf adaptado;
- IV – Handbike para empréstimo;
- V – Vagas de estacionamento reservadas, rampas de acesso à areia,
sinalização sonora e piso tátil;
- VI – Barracas de Sol e tendas de apoio com equipe especializada.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários
para a implantação e execução do sistema "Praia Acessível".

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 02 de dezembro de 2020.

**RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
PRESIDENTE**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal da Serra.

